



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 005/2024**

Ref. MPRJ 2024. 00688853

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada/irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição da República;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada ao MP/RJ pelo MPF, após autuação como notícia de fato, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral antecipada / irregular, nos seguintes termos:

“Trata-se de postagem da esposa de ROGÉRIO TAVARES PIRES pré-candidato pelo PL a vereador do Rio de Janeiro em que há pedido expresso de voto. Foto ao lado da esposa e de Bolsonaro. Ele está enviando para o público em geral.”



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

<https://mprj.sharepoint.com/sites/2pj1jurcap/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?e=5%3A8af6a2665dc146e082ee8a88171e5d92&sharingv2=true&fromShare=true&at=9&CT=1722878091349&OR=OWA%2DNT%2DMail&CID=151e4326%2Dd5f6%2D59bc%2D049c%2Df4043ab9e0fc&FolderCTID=0x01200008EBE32F6779D44D94CC50554FA1B784&id=%2Fsites%2F2pj1jurcap%2FDocumentos%20Compartilhados%2F2PJ1J%C3%BAriCapital%2FEleitoral%2F191%20ZE%2FOuvidorias%20e%20NFs%2FDra%2E%20Luciana%20Maia%20%283%2C%204%29%2F2024%2E00688853%2Fanexos%5B0%5D1419552103502852390%2Ejpg&viewid=2ed657e5%2Df4b0%2D463e%2D999d%2Dd6ffe0c61515&parent=%2Fsites%2F2pj1jurcap%2FDocumentos%20Compartilhados%2F2PJ1J%C3%BAriCapital%2FEleitoral%2F191%20ZE%2FOuvidorias%20e%20NFs%2FDra%2E%20Luciana%20Maia%20%283%2C%204%29%2F2024%2E00688853>

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de fato autuada sob o nº 2024.00688853.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

-
2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida no anexo enviado, extraindo o seu *link*, com a geração do código *hash* respectivo;
 3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** da postagem contida no *link* gerado no item “2”, através de registro na plataforma da META.
 4. Oficie-se à META, responsável pela Plataforma Instagram, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (**eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br**), requisitando: os dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado aos seguintes perfis: **(a) @rogerrio; (b) @linelaudpires (c) @ledosanjos_**;
 5. Com a vinda da resposta, abra-se nova vista.
 6. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.
 7. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
 8. Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA
Promotora Eleitoral